



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO**  
Secretaria Municipal de  
Administração

FL 521  
[Handwritten signature]


REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004814/2021.


**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PETRÔNIO PORTELA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

### ATA DE JULGAMENTO FINAL

Ao nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00h (oito horas), na sala de reunião da CPL, reuniu-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para, em atendimento às disposições contidas no Edital e anexos da TP Nº 010/2021, proferir o resultado do julgamento final da proposta de menor preço global para a Tomada de Preços em referência. Iniciados os trabalhos, a Presidente desejou boas-vindas à Comissão, em seguida foi registrado em ata que foi publicado no Diário Oficial dos Municípios a ata de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas: **VM PESSOA FEITOSA MONTEIRO – EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas nº 04.603.664/0001-04, e a proposta da empresa **J.R. FERREIRA DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica nº 20.280.193/0001-99, no dia 30 de julho de 2021, edição IVCCCLXXV, contudo, todas permaneceram inertes quanto a decisão desta Comissão, registrando então o decurso de prazo recursal. Desse modo, a Comissão Permanente de Licitação declara VENCEDORA a licitante **J.R. FERREIRA DE OLIVEIRA EIRELI**, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídica nº 20.280.193/0001-99, tendo em vista que atendeu os requisitos mínimos previsto no edital e apresentou a proposta com o menor valor, ofertando R\$ 616.593,43 (seiscentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos). Em ato contínuo, a Presidente solicitou que o processo fosse instruído, concluso e, após isso, fosse remetido à Controladoria Geral do Município para emissão de parecer técnico. Por fim, a presidente solicitou que cópia desta Ata fosse publicada no Diário Oficial dos Municípios para os fins previstos no Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Perguntado se alguém tinha alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, nenhum dos presentes se manifestaram a respeito. Não havendo mais nada a consignar em Ata, esta foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente, e membros da CPL/PMF-PI.

  
Francisca Michelle dos Santos Silva  
Presidente CPL/PMF

  
Márcio Reis Araújo  
Membro CPL/PMF

  
Ângela Emanuely Damas Costa  
Membro CPL/PMF